



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2007, de 21 de agosto de 2007

**Altera disposição da Lei Complementar nº 018, de 4 de julho de 2001, cria o Banco de Horas e dá outras providências.**

**Alceu Mazzioni**, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta., Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo único, do artigo 58, da Lei Complementar nº 018, de 04 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - (...)

Parágrafo único – As horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores, integrarão um banco de horas, computado mensalmente, registrado em ficha própria, e a critério da Administração, serão remuneradas nos termos do artigo 59 desta Lei Complementar, compensadas na ordem de uma por uma, em períodos nunca superiores a cinco dias, não podendo o somatório das mesmas, ultrapassar esse tempo com compensação.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 21 de agosto de 2007

  
**ALCEU MAZZIONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**Floravante Kaster**  
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento